

## Contrato Administrativo n.005/2016

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2016."

Tem justo e contratado entre si o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO, CNPJ nº. 05.705.777/0001-75, sediada a Rua Gonçalves Dias nº. 4236, bairro União, Município de Ouro Preto do Oeste - RO, CEP 76920.000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora Vereador **EDIS FARIAS AMARAL**, com interveniência do Departamento de Almoxarifado e Compras, Servidora **Renúbia Alves de Oliveira**

**CONTRATADA:** PRESTADORA DE SERVIÇOS RÔNDONIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 11.069.034/0001-59, com sede na Rua Trinta e Um de Março, nº.177 Bairro Jardim dos Migrantes, Município de Ji-Paraná, CEP 76900-799, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo proprietário **Wellington Fernando de Almeida**.

### I - DOS FUNDAMENTOS

#### CLAUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

I - Nos termos propostos pela contratada que, simultaneamente:

e) Constem no Processo Administrativo nº. 0115/2016;

f) Não contrariem o interesse público;

II - Nas determinações da Lei nº. 8.666/93;

  
**Renúbia Alves de Oliveira**  
Dep. Almoz. Compras  
Portaria nº 013GP/CMOPO/RO/15


III - Nos preceitos do Direito Público e da legislação pertinente;

## II - OBJETO DO CONTRATO

### CLAUSULA SEGUNDA:

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de serviços de limpeza nos aparelhos de ar condicionados, conforme tabela abaixo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, no exercício de 2016.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
2	Aparelho de Ar Condicionado de 9.000 BTUS - Modelo Split.	15
4	Aparelho de Ar Condicionado de 24.000 BTUS - Modelo Split.	01
5	Aparelho de Ar Condicionado de 48.000 BTUS - Modelo Split.	03
6	Aparelho de Ar Condicionado de 12.000BTUS - Modelo Split	04

### CLAUSULA TERCEIRA:

Para os efeitos legais e melhor execução deste Contrato, bem assim, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora mantidas, integram o presente, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - A Modalidade de licitação adotada e seus anexos;

II - Proposta da Contratada;

III - As demais peças contidas nos procedimentos administrativos legalmente previstos e adotados.

## III - DO PRAZO DE REALIZAÇÃO

### CLAUSULA QUARTA:

Em se tratando de serviços de limpeza nos aparelhos de ar condicionado, o prazo para a prestação dos serviços será de 03 (três) meses, a contar da data da homologação e expedição da ordem de serviço, a cada 03 (três) meses contratada deverá efetuar os serviços através de solicitação da CONTRATANTE.

### CLAUSULA QUINTA:

A Adjudicação do objeto da presente licitação efetivar-se-á, através do presente instrumento "CONTRATO", a ser celebrado, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser assinado no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de decair o direito à contratação.

  
Reníbia Alves de Oliveira  
Dep. Almoz. Compras  
Portaria nº 013GP/CMOPO/RO/15


#### IV - DOS SERVIÇOS

##### CLAUSULA SEXTA:

Os serviços relacionados a seguir, serão realizados pela contratada a cada 03 (três) meses nas dependências da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste:

- gg) Inspeção geral na instalação de equipamento, curto circuito de ar, distribuição de insuflamento nas unidades, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador, unidade condensadora exposta à carga térmica;
- hh) verificar instalação elétrica;
- ii) lavar e secar o filtro de ar;
- jj) medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nominal;
- kk) medir tensão com rotor travado e observar a sua queda até que o protetor desligue;
- ll) verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades a fim de evitar possíveis maus contatos;
- mm) verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas;
- nn) verificar possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira do dreno;
- oo) fazer limpeza dos gabinetes;
- pp) medir diferencial de temperatura;
- qq) verificar folga do eixo dos motores elétricos;
- rr) verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélice ou turbina;
- ss) verificar operação do termostato;
- tt) medir pressões de equilíbrio;
- uu) medir pressões de funcionamento;
- vv) substituir peças de reposição ou outros materiais.

Havendo necessidade de conserto ou reposição de peças, o equipamento poderá ser retirado das dependências da Câmara Municipal mediante assinatura de termo junto ao Departamento de Almojarifado e Compras.

#### V - DA VIGÊNCIA

##### CLAUSULA SETIMA:


O presente instrumento "CONTRATO" tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016.

#### VI- DO VALOR

##### CLAUSULA OITAVA:

O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 5.723,60 (cinco mil setecentos e vinte três reais e sessenta centavos) referente a 02(duas) manutenções no período de 06(seis) meses incluídas no mesmo todas as despesas e custos diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

##### CLAUSULA NONA:

  
Reníbia Alves de Oliveira  
Dep. Almoz. Compras  
Portaria nº 013GP/CMOPO/RO/15



As despesas decorrente da execução da presente Minuta correrão a conta da dotação destinada a Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste através da Programação 01.031.0001.2001, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Sub-Elemento 3.3.90.39.17.00 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos), devidamente comprometido ao teor do Art. 7º, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

## VII - DO PAGAMENTO E SUAS FORMAS

### CLAUSULA DECIMA:

As limpezas dos aparelhos de ar condicionados, (objeto) deste instrumento de contrato, deverão ser efetuadas a cada 03(três) meses, sendo que o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do faturamento.

### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

O pagamento será repassado mediante apresentação da nota fiscal detalhada, devidamente certificada pelo Servidor responsável para tal finalidade, em cheque nominal ou transferência bancária em favor da CONTRATADA.

### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:

A contratada deverá apresentar todas as Certidões Negativas de Débitos atualizadas.

### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:

O não cumprimento da clausula acima citada, acarretará conseqüente retenção do pagamento até regularização.

### CLAUSULA DECIMA QUARTA:

Havendo inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

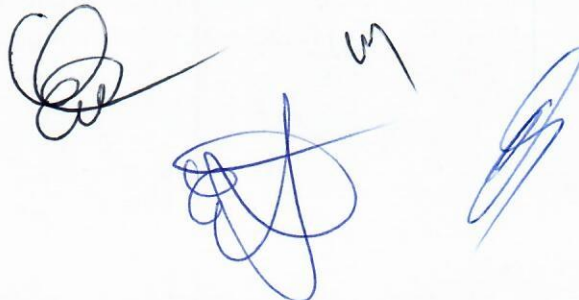
## VIII - DAS OBRIGAÇÕES

### DA CONTRATADA:

### CLAUSULA DECIMA QUINTA:

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, executando o objeto deste contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as normas regulamentares aplicáveis e inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

  
Zenilda Alves de Oliveira  
Dep. Almoz. Compras  
Portaria nº 013GP/CMOPO/RO/15



CLAUSULA DECIMA SEXTA:

Realizar serviços de 1ª (primeira) qualidade sobre a supervisão de técnico da área, utilizar equipamentos próprios necessários à execução dos serviços, substituir peças e outros materiais sem custos para a contratada, responsabilizar pela conservação dos equipamentos, iniciar os serviços no prazo de três dias após a assinatura da ordem de serviço de cada manutenção.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA:

A CONTRATADA no ato da celebração do contrato deve estar plenamente habilitado à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA OITAVA :

O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, e de acordo com as normas estabelecidas pela legislação pertinente ao ato licitatório, responsabilizando cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial grifado na redação do Art. 66 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA NONA:

Efetuar os serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas neste instrumento.

CLAUSULA VIGÉSIMA:

A empresa vencedora do processo licitatório deverá apresentar no ato da limpeza do aparelhos de ar condicionados a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** efetuada por responsável técnico legalmente habilitado para o exercício profissional, referente a todos os aparelhos, com pena de desclassificação e aplicação no que couber os dispositivos da Lei 8.666/93.


DA CONTRATANTE:

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Através do Departamento de Almoxarifado e Compras, a contratante, colocará a disposição da contratada os equipamentos relacionados no Item II, fornecer peças em caso de necessidade de reposição, permitir o livre acesso da contratada aos locais onde estão instalados os equipamentos, efetuar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias após a conclusão dos serviços.

**IX - DAS PENALIDADES**

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

  
Renúbia Alves de Oliveira  
Dep. Almoz. Compras  
Portaria nº 013GP/CMOPO/RO/15



Pelo inadimplemento total ou parcial do presente instrumento de Contrato, por motivo imputável à CONTRATADA, ficará esta sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência formal;
- II - retenção de pagamento;
- III - rescisão de contrato;
- IV - comunicação ao órgão de registros cadastrais do Município, para anotações referente à idoneidade de seleção.

#### X - RESCISÃO DO CONTRATO

##### CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente previstas, ensejará também sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

#### XI - DA FISCALIZAÇÃO

##### CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Todos os serviços relacionados no Objeto do Contrato serão fiscalizados por servidor designado pela contratante, doravante denominado interveniente, que terá autoridade para exercer ação de orientação, controle e fiscalização de execução contratual incluindo a qualidade e perfil do atendimento imediato.

#### XII - DO FORO

##### CLAUSULA VEGÉSIMA QUINTA:

Fica eleito o foro do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e acordadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

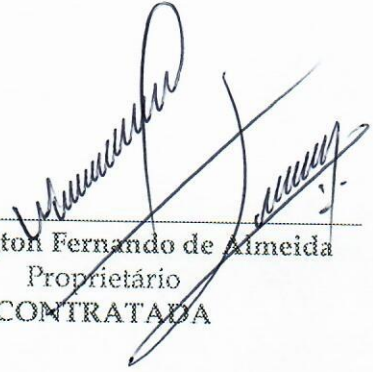
Ouro Preto do Oeste/RO, em 22 de agosto 2016.

  
Renúbia Alves de Oliveira  
Dep. Almoz. Compras  
Portaria nº 013GP/CMOPO/RO/15





EDIS FARIAS AMARAL  
Presidente  
CONTRATANTE



Wellington Fernando de Almeida  
Proprietário  
CONTRATADA



*Reníbia Alves de Oliveira*  
Dep. Almoz. Compras  
Portaria nº 013GP/CMOPO/RO/15

INTERVENIENTE

TESTEMUNHA

Nome: EVERALDO S. Vixico  
CPF/MF: 191.409.672-04

Nome: Chal Ribeiro Oliveira  
CPF/MF: 698.467.982-15



*Reníbia Alves de Oliveira*  
Dep. Almoz. Compras  
Portaria nº 013GP/CMOPO/RO/15